



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1714	047	ⓐ

RESOLUÇÃO Nº 1.714

EMENTA: ALTERA ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.235, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991, DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DA CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Os Anexos I, letra "A", e II, letra "A", da Resolução nº 1.235, de 26 de fevereiro de 1991, passam a vigorar com os valores constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Artigo 2º - A Carreira de Agente Legislativo, composta por classes de cargos de provimento efetivo, a que se refere o Anexo II, letra "B", da Resolução nº 1.235, de 26 de fevereiro de 1991, passa a ter a composição e níveis de vencimento estabelecidos no Anexo III desta Resolução, ficando criados e extintos os cargos acrescidos e subtraídos da lotação anterior, constantes da Resolução supracitada.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da Carreira de Agente Legislativo são as constantes da legislação vigente e destinam-se às atividades de operacionalização deste Poder, notada-

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :

Diário do Vale
DE 19 / 10 / 95

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :

A Voz da Cidade
DE 19 / 10 / 95





mente no que se referem a técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Artigo 3º - Promoção é a passagem do funcionário de uma classe para outra imediatamente mais elevada, da respectiva carreira.

§ 1º - A promoção obedecerá aos critérios de:

- I - Qualificação funcional;
- II - Avaliação de desempenho.

§ 2º - A qualificação funcional terá peso de 80% (oitenta por cento) e a avaliação de desempenho 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - As promoções serão processadas de 8(oito) em 8(oito) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996.

Artigo 5º - É de 1.460 (hum mil, quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício na classe, o intertício mínimo para concorrer à promoção.

Artigo 6º - Somente poderá ser promovido o funcionário que satisfizer os requisitos mínimos exigidos para o provimento na classe a que concorra.


Artigo 7º - A promoção dependerá sempre de vagas e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

Artigo 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará Comissão Permanente de Promoção Funcional, com a finalidade de estabelecer e apurar os critérios de avaliação para promoção.





- § 1º - Os critérios seletivos para a promoção serão estabelecidos através de regulamentação especial, a ser proposta pela Comissão Permanente de Promoção Funcional, e aprovada através de ato próprio pela Mesa Diretora.
- § 2º - Anualmente, no segundo semestre, a Comissão Permanente de Promoção Funcional promoverá a apuração dos critérios para aplicação da promoção.
- § 3º - Efetuada ou não, no prazo legal, a apuração de que trata o parágrafo anterior, a promoção terá efeito a partir do 1º dia do mês de janeiro do exercício subsequente, havendo funcionários habilitados para tal.
- § 4º - A Mesa Diretora providenciará o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do termo anual estabelecido para a ocorrência da promoção, caso não tenha havido o processo avaliatório e haja funcionários habilitados para tal, ou, havendo o procedimento de avaliação, desde que exista funcionário devidamente classificado.

 Artigo 9º - O funcionário punido disciplinarmente por tempo superior a 15(quinze) dias, ficará impedido de concorrer à promoção pelo prazo de 1(um) ano, a contar do término da penalidade.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 10 - Avaliação de desempenho é o aferimento do funcionário, no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, permitindo o seu desenvolvi





mento profissional na carreira, bem como a realização dos objetivos do Poder Legislativo, levando-se em conta os seguintes fatores:

- I - produtividade;
- II - iniciativa;
- III - cooperação;
- IV - qualidade do trabalho executado; e
- V - apresentação e conduta pessoal.

Artigo 11 - Qualidade funcional é a aferição do desenvolvimento qualitativo do funcionário, considerados os objetivos, a natureza e os requisitos da carreira.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - A Mesa Diretora através de ato, fará a promoção, em 1º de janeiro de 1996, dos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, da Carreira de Agente Legislativo, que estejam em efetivo exercício, observando os capítulos II e III desta Resolução.

Artigo 13 - A Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da promulgação desta Resolução, promoverá o cumprimento do disposto no seu artigo 8º, "caput".

Handwritten notes:
Relatório
de 28/8/96
de 28/8/96

Artigo 14 - O limite máximo da maior remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda incluindo vantagens e gratificações, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores fixados como subsídio, em espécie, para o Prefeito Municipal.

Artigo 15 - O abono salarial concedido no mês de julho do exercício fluente, nos moldes da Resolução nº 1.665, de 07/06/1995, fica automaticamente absorvido pela aplicação da presente Resolução, deduzidos seus valores dos restos a receber em





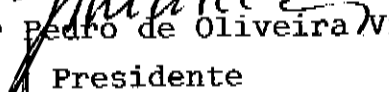
razão desta.

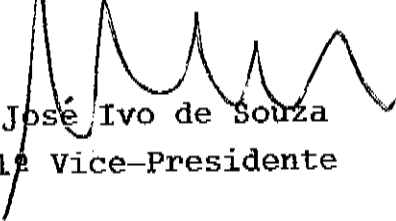
Artigo 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente.

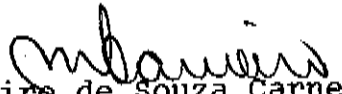
Artigo 17 - Fica suprimido da Resolução nº 1.235, os artigos 12 e 13.

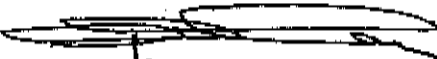
Artigo 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho do exercício corrente.

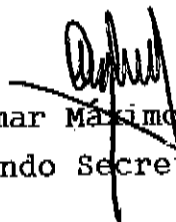
Volta Redonda, 18 de outubro de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente


José Ivo de Souza
1º Vice-Presidente


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
2º Vice-Presidente


Paulo César Lima Conrado
Primeiro Secretário


Wilsemar Máximo Curty
Segundo Secretário

P.R. nº 080/95

Autor: Mesa Diretora

amps.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	P
1714	052	

ANEXO I - a que se refere o Artigo 1º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO - R\$</u>
CC-1	2.998,32
CC-2	2.398,65
CC-3	1.918,92
CC-4	1.535,13
CC-5	1.228,10
CC-6	982,48
CC-7	785,98
CC-8	628,78
CC-9	503,02
CC-10	402,41

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1714	093	

ANEXO II - a que se refere o art. 1º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - REFERÊNCIA I

<u>NÍVEIS</u>	<u>VENCIMENTO - R\$</u>
01	299,83
02	359,79
03	431,74
04	518,08
05	621,69
06	746,02
07	895,22
08	1.074,26
09	1.289,11





ANEXO III - a que se refere o art. 2º:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1714	054	

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO - CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO

<u>DENOMINAÇÃO DE CLASSE</u>	<u>NÍVEIS</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
Agente Legislativo I	01	00
Agente Legislativo II	02	00
Agente Legislativo III	03	11
Agente Legislativo IV	04	10
Agente Legislativo V	05	09
Agente Legislativo VI	06	08
Agente Legislativo VII	07	07
Agente Legislativo VIII	08	06
Agente Legislativo IX	09	05

